



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

CORREGEDORIA-REGIONAL

ATO Nº 183/2022

O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ataque cibernético sofrido pela Seção Judiciária Federal de Pernambuco, no dia 06 de abril de 2022, que ocasionou a indisponibilidade dos sistemas da Justiça Federal pernambucana, com exceção daqueles mantidos em ambientes computacionais segregados (PJe 2.X e SEEU),

CONSIDERANDO o impacto resultante da indisponibilidade dos sistemas da Justiça Federal de Pernambuco, que ainda persiste, na tramitação dos processos por eles albergados e na realização das inspeções judiciais aprazadas para o período,

CONSIDERANDO a regra do art. 13, III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, segundo a qual compete aos Magistrados Federais, dentre outras atribuições, inspecionar, pelo menos uma vez por ano, os serviços a cargo das Secretarias, providenciando no sentido de evitar ou punir erros, omissões ou abusos,

CONSIDERANDO as normas da Resolução CJF nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações implementadas pela Resolução CJF nº 530, de 30 de outubro de 2006, notadamente as que estabelecem que a inspeção anual de cada unidade judiciária deve ser realizada até o dia 30 de julho de cada ano e que deve ser precedida de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual o Magistrado designará o dia e a hora em que será iniciada, disso comunicando a OAB, o MPF, a DPU e a AGU, fixando, ainda, que os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor local,

CONSIDERANDO as regras acerca das inspeções judiciais inscritas no Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, e o Provimento nº 20, de 05 de fevereiro de 2004, que regulamenta as suspensões de atendimento ao público e as prorrogações de inspeções em Varas, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, ambos da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região,

CONSIDERANDO o definido nos Processos Administrativos nºs 0000513-24.2022.4.05.7500 e 0001590-68.2022.4.05.7500, no sentido de que a autorização para a alteração de datas de inspeções compete ao Corregedor-Regional, que não precisa submeter a matéria ao Conselho de Administração,

CONSIDERANDO a edição das Portarias nºs 75/2022, 76/2022 e 78/2022, pela Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco,

RESOLVE:

I – **SUSPENDER** todas as inspeções judiciais, na Seção Judiciária de Pernambuco, até 15 de maio de 2022, devendo, as unidades judiciárias alcançadas por essa suspensão, requerer novas datas para a continuação ou a realização desses procedimentos.

I.a – A suspensão determinada prescinde de requerimento administrativo à Corregedoria-Regional.

I.b – O reagendamento deve ser encaminhado à Corregedoria-Regional, até o dia 15 de maio de 2022.

II – **SUSPENDER** os prazos dos processos físicos e eletrônicos em tramitação na Seção Judiciária de Pernambuco, salvo quanto aos feitos em curso nos sistemas PJe 2.X e SEEU, no período de 25 a 29 de abril de 2022.

II.a – Os prazos processuais suspensos terão a sua contagem retomada no primeiro dia útil subsequente, nos termos da legislação em vigor.

II.b – A Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco deverá informar à Corregedoria-Regional, até o dia 28 de abril de 2022, a necessidade de prorrogação da suspensão dos prazos processuais, para a edição do ato correspondente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**, **CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL**, em 22/04/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2698130** e o código CRC **12A8FCAB**.